



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.179, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI N° 4.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA NO SETOR INDUSTRIAL IV À EMPRESA BENEDITO LUIZ GOMES DA SILVA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei n° 4.149, de 21 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° Fica, o Executivo Municipal, autorizado a doar à empresa BENEDITO LUIZ GOMES DA SILVA - ME, portadora do CNPJ/MF 17.470.045/0001-22, Inscrição Estadual n° 289.024.262.112, estabelecida nesta cidade de Dois Córregos, atua no ramo de oficina mecânica de veículos pesados, serviços mecânicos em reparos de freios e comércio varejista de peças novas e usadas para veículos pesados, com sede à Avenida Bangu, n° 770, Jardim do Arco Íris, Dois Córregos, SP, a área de terra com a seguinte descrição: "Um terreno, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Dois Córregos - SP, no Setor Industrial IV "Oliver Zanzini", quadra formada pela Avenida José de Godoy Bueno, Rua Nelson Plínio Ferrinho, Rua Madureira e Rua José Roberto Torrano, com frente para a Rua Madureira, lado par, esquina com a Rua Nelson Plínio Ferrinho, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se num ponto distante 28,64 metros da confluência da Rua Nelson Plínio Ferrinho com a Rua Madureira e deste segue confrontando com Rua Madureira, na extensão de 16,64 metros; daí segue em curva, com




MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência da Rua Nelson Plinio Ferrinho com a Rua Madureira, na extensão de 14,14 metros; daí segue em linha reta confrontando com a Rua Nelson Plinio Ferrinho, na extensão de 35,19 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a Gleba "J", na extensão de 28,64 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a Gleba "K", na extensão de 44,19 metros até atingir o ponto inicial, fechando a descrição do perímetro e somando uma área de 1.248,09m².", área ser desmembrada da matriculada registrada sob o n° 15.151, da Ficha 1, Livro n° 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos e denominada Gleba "I" do Setor Industrial IV, conforme projeto e levantamento planimétrico elaborado pela Prefeitura Municipal.


Artigo 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -